



ANEXO II
MODELO SUGESTIVO DA PROPOSTA ESCRITA



À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE.
REF. PROCESSO N.º: XXXXXXXXXXXXX.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
DATA DE ABERTURA: ____/____/____.
HORÁRIO DE ABERTURA: ____h____m.

Prezados Senhores.

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

CNPJ:

Fone:

Banco

CGF:

e-mail:

Agência

Conta

Apresentamos a nossa proposta de preços que tem como objeto a Contratação de instituição bancária pública ou privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), inativos, pensionistas e agentes políticos, abrangendo os admitidos durante a vigência e execução do contrato, junto aos órgãos da administração direta do poder Executivo do Município de Nova Russas/CE, objeto do referido Pregão.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
01	Contratação de instituição bancária pública ou privada para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), inativos, pensionistas e agentes políticos, abrangendo os admitidos durante a vigência e execução do contrato, junto aos órgãos da administração direta do poder Executivo do Município de Nova Russas/CE.	Serviço	01	R\$ XXXXXXXX

OBS: O lance deverá ser ofertado pelo maior lance/oferta

Validade da Proposta: ** (***** dias).**

Observações:

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, de infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

(local e data)

(carimbo e assinatura do representante legal)





ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE E

_____.

O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, por intermédio da _____, com sede à _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objeto da contratação:

1.1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição financeira para processar os pagamentos decorrentes da folha salarial dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município, abrangendo servidores efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas; conceder crédito consignado aos servidores municipais, sem caráter de exclusividade; disponibilizar, de forma facultativa, canal para realização de pagamentos a fornecedores do Município, sem obrigatoriedade de adesão, sem cobrança de tarifas ou quaisquer custos, sem exigência de abertura de conta bancária e sem condicionamento do pagamento à utilização do referido canal; bem como gerir, em caráter de exclusividade, a chave PIX vinculada ao CNPJ principal do Município, assegurando aos beneficiários a portabilidade gratuita dos salários, além da disponibilização de integrações CNAB, CSV e/ou API e da aplicação de Índice de Medição de Resultados (IMR), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A presente contratação, de natureza contínua, terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, com o objetivo de atender a uma necessidade pública de caráter permanente, nos termos da legislação vigente.

2.1.1. A manutenção da execução contratual durante toda a vigência ficará condicionada à comprovação da vantajosidade para a Administração e à existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes da contratação.

2.1.2. Fica assegurado à Administração o direito de extinguir o contrato, sem ônus, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando verificar, de forma motivada, que o ajuste deixou de atender ao interesse público, nos termos do art. 106, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização, bem como os prazos e as condições de execução, acompanhamento, recebimento e aceitação do objeto, encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA OUTORGA

5.1. Pela exploração dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ _____ (_____), correspondente à Outorga Fixa ofertada na proposta vencedora do certame.

5.2. O valor da Outorga Fixa constitui receita pública municipal e será recolhido pela CONTRATADA em favor do Município de Nova Russas/CE, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

5.3. Não haverá qualquer pagamento do CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste Contrato, constituindo a remuneração da instituição financeira a exploração dos serviços bancários decorrentes da operacionalização da folha de pagamento, observadas as condições previstas no Edital e seus anexos.

5.4. Todos os custos, despesas operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tecnológicos, de segurança da informação e demais despesas necessárias à execução do objeto correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.





CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA OUTORGA

- 6.1. A CONTRATADA efetuará o pagamento da Outorga Fixa em parcela única, observados o prazo e as condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste Contrato.
- 6.2. O pagamento será realizado mediante depósito, transferência bancária ou outro meio admitido pela Administração, em conta bancária de titularidade do Município de Nova Russas/CE, previamente indicada pelo CONTRATANTE.
- 6.3. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento da Outorga Fixa mediante apresentação do respectivo comprovante de pagamento ao gestor do contrato, no prazo estabelecido pela Administração.
- 6.4. O não pagamento ou o atraso no recolhimento da Outorga Fixa sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da incidência de atualização monetária, juros de mora e demais encargos legalmente cabíveis.
- 6.5. O pagamento da Outorga Fixa não exime a CONTRATADA do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

- 7.1. Não haverá reajuste da Outorga Fixa ofertada pela CONTRATADA, em razão de seu pagamento ocorrer em parcela única e da natureza da presente contratação.
- 7.2. A vedação ao reajuste não afasta a possibilidade de alteração contratual nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas nos termos da legislação aplicável.
- 7.3. Eventual revisão contratual dependerá da demonstração dos pressupostos legais que autorizem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos.
- 8.3. Disponibilizar à CONTRATADA, nos prazos estabelecidos, as informações e os arquivos necessários à operacionalização da folha de pagamento, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos às suas expensas, nos prazos estabelecidos pela Administração.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.





8.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato.

8.7. Encaminhar à Procuradoria Geral do Município ou ao órgão jurídico competente os casos que demandem a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis em razão do descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA.

8.8. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.9. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.10. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, acerca do início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou representantes.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Disponibilizar os recursos humanos, materiais, tecnológicos, operacionais e de infraestrutura necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, observando as exigências previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.

9.6. Reparar, corrigir ou regularizar, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.





9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária exigidos pela legislação vigente.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos previstos em legislação específica.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso às informações e documentos relacionados à execução contratual.

9.12. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação.

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação aplicável.

9.15. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), da legislação bancária e das normas de segurança da informação aplicáveis.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança e os procedimentos operacionais definidos pelo CONTRATANTE para a execução do objeto.

9.18. Realizar, ao término da contratação, a transição operacional necessária à continuidade dos serviços, com transferência das informações e procedimentos indispensáveis à nova contratação, sem prejuízo à Administração.

9.19. Efetuar o pagamento da Outorga Fixa nos prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo





que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos em decorrência deste contrato, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

10.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da referida Lei, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados, colaboradores e prepostos acerca dos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de seus suboperadores e subcontratados, quando admitidos, o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração, quaisquer informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais, inclusive quanto ao eventual descarte realizado.

10.10. Os bancos de dados formados a partir da execução deste contrato, especialmente aqueles destinados ao armazenamento de dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente seguro e controlado, com registro individualizado e rastreável das operações de tratamento realizadas, contendo identificação do usuário, data, horário e finalidade do acesso, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, sempre que tecnicamente possível, a fim de garantir a reutilização dos dados pela Administração nas hipóteses permitidas pela LGPD.

10.11. O presente contrato poderá ser alterado para adequação aos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, quando exigido pela legislação vigente ou por determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

IV – Multa:

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 4. Para a infração descrita na alínea “b” do item 12.1, multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 5. Para as infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, multa de 8% (oito por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).





12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis não forem recolhidas administrativamente pela CONTRATADA, os valores poderão ser cobrados judicialmente, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa, quando cabível.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 a 12.12. Permanecem inalterados.

12.13. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma contratual.

13.3. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará esta constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade dos serviços.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Aplicam-se, ainda, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição financeira não ensejará a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de executar o objeto contratado.

13.4.2.1. Se a operação implicar alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos valores pagos a título de outorga e das obrigações ainda pendentes;
- 13.5.3. Relação das multas, indenizações e demais penalidades eventualmente aplicadas.





13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. 1361.01.31.00.00.000 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos – Poder Executivo – Administração Direta - Principal

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito e dos contratos administrativos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

16.3. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Considerando a natureza do objeto contratado, não se aplicam os limites de acréscimos e supressões previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não se trata de contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços remunerados pela Administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, observadas as disposições legais aplicáveis.





18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Russas, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meio de conciliação, nos termos da legislação vigente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em ____ vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Nova Russas/CE, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: _____

2.

CPF: _____

